

PORTARIA Nº 6.493, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Portaria nº 4.772/2008, a qual institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a revisão e atualização realizada na Política de Segurança da Informação, instituída pela Portaria nº 4.772/2008 da Presidência deste Tribunal, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da referida norma; e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 0003728-96.2012.5.04.0000, 0001100-03.2013.5.04.0000, 0004550-85.2012.5.04.0000 e 0008345-31.2014.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I, do parágrafo 2º, do Art. 1º das Diretrizes Gerais da Portaria nº 4.772/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“I - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Federal;”

Art. 2º Alterar o item 5.4 do Anexo 1 da Portaria nº 4.722/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“5.4. Todo tráfego de internet será controlado, de forma automática, e poderá ser inspecionado, pela ferramenta de proxy (filtro de conteúdo), configurada de acordo com os limites estabelecidos por esta norma ou definidos pela Administração do Tribunal.”

Art. 3º Incluir os itens 7.8, 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3 no Anexo 2 da Portaria nº 4.772/2008, com as seguintes redações:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

“7.8. A recuperação de mensagens de e-mail de caixas postais institucionais de unidade poderá ser solicitada pelo respectivo responsável desde que seja formalizado e justificado por meio de sistema de atendimento de TI.”

“7.8.1. A SETIC não garante a recuperação de mensagens de e-mails ou de caixas postais excluídos há mais de 30 dias.”

“7.8.2. Recuperada(s) a(s) mensagem(ns) de e-mail, a SETIC verificará com o solicitante a melhor forma de disponibilizá-la(s) novamente;”

“7.8.3. Casos omissos serão tratados pela SETIC pontualmente.”

Art. 4º Incluir os itens 3.9, 3.10, 3.11, 5.1.7 e 6.2.10 no Anexo 3 da Portaria nº 4.772/2008, com as seguintes redações:

“3.9. Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.”

“3.10. Manual de Instruções para Certificação Digital, produzido pela Seção de Apoio Administrativo, vinculada à SEGESP.”

“3.11. Portaria nº 4.646, de 16 de agosto de 2018, da Presidente do TRT da 4ª Região, que regulamenta o desfazimento de bens móveis no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.”

“5.1.7. O regramento de utilização dos certificados digitais fornecidos pelo Tribunal a magistrados e servidores, bem como a definição de responsabilidades, observarão o disposto na Resolução CSJT nº 164/2016 e ao Manual de Instruções para Certificação Digital da SEGESP.”

“6.2.10. Em caso de suspeita de comprometimento da senha ou de outro recurso de autenticação, o usuário comunicará imediatamente ao Escritório de Segurança da Informação, que poderá, como medida preventiva, suspender temporariamente o acesso.”

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 5º Alterar os itens 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8 e 6.2.9 do Anexo 3 da Portaria nº 4.772/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“6.2.6. A senha de rede deverá contemplar os seguintes requisitos:

I) ter, no mínimo, 08 (oito) caracteres;

II) não conter o nome de usuário (login) de rede;”

“6.2.7. Não poderão ser utilizadas as 02 (duas) últimas senhas de rede definidas pelo(a) usuário(a).”

“6.2.8. Excetuam-se da regra dos itens 6.2.6 e 6.2.7 os sistemas atualmente disponibilizados que não permitam o atendimento aos requisitos estabelecidos.”

“6.2.9. A conta do usuário será bloqueada após 10 tentativas consecutivas de acesso não reconhecidas, considerando também as tentativas inválidas de acesso à rede sem-fio.”

Art. 6º Alterar os itens 5.5 e 5.6 do Anexo 4 da Portaria nº 4.772/2008, que passam a ter as seguintes redações:

“5.5 A periodicidade, o tempo de retenção, o RPO e o RTO dos backups observarão as seguintes regras (excetuados os dados do PJe-JT, que possui regramento próprio):”

Tipo de Backup	Arquivos armazenados em diretórios de rede na Capital	Arquivos armazenados em diretórios de rede do interior e dados do inFOR do interior	Dados dos sistemas armazenados no Banco de Dados da Capital (NovaJus4, inFOR Capital, e-Revista e Sistemas Administrativos)	
Backup Intradiário	Dias e horários	Todos os dias, às 10h, 13h, 15h e 18h.	N/A	Todos os dias, a cada duas horas.
	Retenção	Versões objeto do backup serão retidas por três (3) dias.	N/A	A versão objeto de backup tem retenção de quinze (15) dias.
Backup diário (tipo backup)	Dias e horários	Todos os dias, com início às 22h.	Todos os dias, com início às 10h.	Completo, todos os dias.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	Retenção	Quinze (15) últimas versões do arquivo, desde que as versões inativas estejam dentro de um prazo de 30 dias. No caso de arquivos deletados, a última versão será mantida pelo prazo de 60 dias.	Trinta (30) últimas versões do arquivo, desde que as versões inativas estejam dentro de um prazo de 30 dias. No caso de arquivo deletados, a última versão será mantida pelo prazo de 60 dias.	A versão objeto de backup tem retenção de quinze (15) dias.
Backup semanal (tipo archive)	Dias e horários	N/A	N/A	N/A
	Retenção	N/A	NA	N/A
Backup mensal (tipo archive)	Dias e horários	Terceiro final de semana de cada mês	Terceiro final de semana de cada mês	Primeiro final de semana de cada mês
	Retenção	A versão dos arquivos objeto do backup será retida pelo período de seis (6) meses.	A versão dos arquivos objeto do backup será retida pelo período de seis (6) meses.	A versão objeto de backup será retida pelo período de quinze (15) meses.
Backup anual (tipo archive)	Dias e horários	Durante o recesso	Durante o recesso	Durante o recesso
	Retenção	A versão dos arquivos objeto do backup será retida pelo período de cinco (5) anos.	A versão dos arquivos objeto do backup será retida pelo período de seis (6) anos.	A versão objeto do backup será retida pelo período de dez (10) anos.
RPO (tempo máximo de perda dos dados)	10 horas	24 horas	2 horas	
RTO (tempo estimado para a restauração)	Imediato para restaurações pontuais. 30 horas para restauração completa.	2 horas	28 horas	

“5.6. A periodicidade, o tempo de retenção, o RPO e o RTO dos backups dos dados relativos ao PJe-JT observarão as seguintes regras:”

Tipo de Backup	BANCO DE DADOS POSTGRES	
Backup diário	Dias e horários	Completo, todos os dias.
	Retenção	A versão objeto do backup será retida pelo período de quinze (15) dias.
Backup mensal (tipo archive)	Dia	Último dia do mês
	Retenção	A versão objeto do backup será retida pelo período de um (1) ano
Backup anual (tipo archive)	Dia	Em janeiro do ano seguinte, entre os dias 1º e 28, preferencialmente no primeiro domingo.
	Retenção	A versão objeto do backup será retida pelo período de cinco (5) anos.
RPO (tempo máximo de perda dos dados)	02 horas	

RTO (tempo estimado para a restauração)	19 horas
--	----------

Art. 7º Alterar os itens 4.4, 8.1, 9.1, 9.2, 10.2 e 10.3 do Anexo 6 da Portaria 4.772/2008, que passam a ter as seguintes redações:

“4.4. Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2018, que fornece princípios e diretrizes genéricas para a gestão de riscos.”

“8.1. As atividades inerentes ao gerenciamento de riscos em projetos relacionados à TIC devem observar o disposto na metodologia de gerenciamento de projetos adotada pela Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicações.”

“9.1. A gestão e comunicação de riscos em processos de TIC são definidas na especificação de cada processo e visam à identificação e ao controle dos eventos que possam comprometer seus objetivos, contribuindo para sua melhoria. As atividades inerentes à gestão de riscos nos processos de TIC devem observar as diretrizes desta norma e outras específicas relacionadas ao processo.”

“9.2. A gestão de riscos em processos de TIC é monitorada pelo Escritório de Processos de TIC.”

“10.2. O processo de GRSIC-TRT4 está baseado nas definições constantes nas normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011 e ABNT NBR ISO/IEC 31000:200918 e na Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR.”

“10.3. Os critérios para avaliação do risco levam em consideração o “PSR”: a) Probabilidade, que é a possibilidade de uma vulnerabilidade ser explorada por uma ou mais ameaça(s), ocasionando um incidente de segurança; b) Severidade, que é a consequência para o ativo de informação caso um incidente ocorra; e c) Relevância, que é a importância do ativo de informação para os processos de negócio aos quais ele está relacionado. Desta forma, a avaliação de riscos é realizada através do produto de três variáveis (probabilidade, severidade e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

relevância). A partir do valor obtido, o risco é classificado de acordo com a tabela a seguir:”

Art. 8º Excluir os itens 8.2, 8.3 e 9.3 do Anexo 6 da Portaria nº 4.772/2008.

Art. 9º Alterar os itens 8.2 e 9.1 do Anexo 7 da Portaria nº 4.772/2008, que passam a ter as seguintes redações:

“8.2. A ETRI é composta por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo:

- um representante do Escritório de Segurança da Informação;
- um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
- um representante da Coordenadoria de Atendimento a Usuários;
- um representante da Seção de Suporte Técnico;
- um representante da Seção de Redes e Telecomunicações;
- um representante da Seção de Gerenciamento de Banco de Dados;
- um representante da Coordenadoria de Implantação de Sistemas;”

“9.1 A ETRI é composta pelos seguintes integrantes:

Membros Titulares:

- LUCAS POZATTI, representante do Escritório de Segurança da Informação;
- ANDRÉ SOARES FARIAS, representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
- DIEGO FRAGA CONTESSA, representante da Coordenadoria de Atendimento a Usuários;
- FELIPE BOHM DA CUNHA, representante da Seção de Suporte Técnico;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- GUSTAVO ADOLFO KELLERMANN, representante da Seção de Redes e Telecomunicações;
- ERIC GUATIMOZIN SILVA, representante da Seção de Gerenciamento de Banco de Dados;
- PABLO PAULO LOPES BARROS, representante da Coordenadoria de Implantação de Sistemas.

Membros Suplentes:

- CHARLES FERREIRA FALCÃO - suplente do representante do Escritório de Segurança da Informação;
- FÁBIO DE OLIVEIRA GARCIA, suplente do representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
- ANA LÚCIA MOREIRA, suplente do representante da Coordenadoria de Atendimento a Usuários.
- ANDRÉ LUZ LIVI, suplente do representante da Seção de Suporte Técnico;
- ERNANI SOARES KERN, suplente do representante da Seção de Redes e Telecomunicações;
- EVANDRO BASSANESI, suplente do representante da Seção de Gerenciamento de Banco de Dados;
- JANINA ALVES FAGUNDES, representante da Coordenadoria de Implantação de Sistemas.”

Art. 10. Excluir o item 3.4 do Anexo 7 da Portaria nº 4.772/2008.

Art. 11. Alterar os itens 4.7 e 6.2 do Anexo 8 da Portaria nº 4.772/2008, que passam a ter as seguintes redações:

“4.7. Medida de contenção: controle e/ou ação tomada para evitar que danos causados por um determinado incidente continuem aumentando com o passar do tempo. Além disso, tais medidas visam o restabelecimento do sistema/serviço afetado, mesmo eu não seja em sua capacidade total.”

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

“6.2. Estão abrangidos por esta norma os eventos, confirmados ou suspeitos, relacionados à segurança de sistemas ou redes computacionais, que comprometam o ambiente tecnológico do TRT, seus ativos, informações e processos de negócio, bem como aqueles que contrariem a Política de Segurança da Informação deste Tribunal, e dos quais decorram interrupção, parcial ou total, de serviço essencial ao desempenho das atividades, vulnerabilidades de segurança, divulgação, alteração ou destruição de informações e/ou prática de ato definido como crime ou infração administrativa.”

Art. 12. Republicue-se a Portaria nº 4.772/2008, com as alterações ora efetuadas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS